

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 217/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA SEM DISPUTA N.º 013/2025

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO BALAS DE OXIGÊNIO MEDICAL, RECARGAS, OBJETIVANDO ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E NO USO DOMICILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO. Lei 14.133/2021.

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objetivo a análise da regularidade do Procedimento Administrativo nº 217/2025, instaurado com a finalidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de balas de oxigênio medicinal e recargas, com vistas a suprir a demanda da unidade básica de saúde.

Inicialmente, destaca-se que o oxigênio hospitalar constitui insumo essencial à manutenção da assistência adequada a pacientes com condições respiratórias agudas e crônicas, bem como àqueles submetidos a procedimentos cirúrgicos e terapias intensivas. Nos termos do princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, a prestação de serviços essenciais à população não pode ser interrompida, salvo em situações excepcionais.

Ademais, a insuficiência no fornecimento de oxigênio hospitalar compromete a qualidade da assistência prestada, podendo resultar no agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento dos riscos de complicações e elevação dos índices de mortalidade e morbidade. Tais circunstâncias geram impactos negativos na eficiência dos serviços de saúde pública, princípio este consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal.

O procedimento administrativo foi devidamente instruído com os documentos exigidos para a regularização da contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), incluindo: Solicitação do serviço e formalização da demanda, justificando a necessidade da contratação; Autorização para elaboração de estudo técnico e Estudo Técnico Preliminar, garantindo a adequação técnica da contratação; Autuação do processo, previsão orçamentária e declaração de adequação financeira, atendendo ao princípio do equilíbrio fiscal previsto no art. 169 da Constituição Federal; Termo de Referência e despacho de cotação de preços, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a pesquisa de mercado para contratações públicas; Documentos de aprovação e formalização da contratação, incluindo despacho



autorizativo, Termo de Autuação, minuta do aviso para contratação direta e minuta do contrato, devidamente respaldados pela Portaria nº 005/2025.

Diante da regularidade documental e do atendimento aos requisitos legais, passa-se à análise jurídica do procedimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que, como regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, exceto nas hipóteses previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a regra geral para contratações públicas é a realização de licitação. No entanto, admite a dispensa em situações especificadas, conforme o artigo 75, inciso II:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II – para contratação de serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido em decreto federal vigente."

O Decreto Federal nº 12.343/2024 fixou os seguintes limites para dispensa de licitação, Até R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia; **Até R\$ 62.725,59 para compras e outros serviços.**

No caso em questão, o valor estimado da contratação é de **R\$ 62.094,10 (sessenta e dois mil e noventa e quatro reais e dez centavos)**, estando dentro do limite previsto em lei.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, em especial o **artigo 72**, foram observadas todas as exigências formais: Documento de formalização da demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Justificativa de preço; Declaração de compatibilidade orçamentária; Minuta do contrato; encaminhamento para parecer jurídico; A documentação está em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa.

A doutrina administrativista, conforme **Marçal Justen Filho (2021)**, destaca que a dispensa de licitação por valor busca garantir economicidade e celeridade, desde que observados os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O Tribunal de Contas da União (TCU) também reforça, no Acórdão 1.621/2022 - Plenário, que: **"A dispensa de licitação por valor deve ser formalizada com documentação suficiente para demonstrar a vantajosidade e a regularidade do**



processo." No presente caso, os documentos apresentados garantem transparência e justificam a opção pela contratação direta.

III- DO CARÁTER OPINATIVO DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do artigo 72, III da Lei nº 14.133/2021, o parecer incumbir de averiguar que o procedimento atende o requisito da legalidade, possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo à Administração Pública a decisão final sobre a continuidade do procedimento.

O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que parecer jurídico emitido por procurador ou advogado da Administração Pública não possui caráter vinculante, sendo apenas opinião técnico-jurídica que auxilia o gestor na tomada de decisão. Tal entendimento foi reafirmado no Mandado de Segurança nº 24.584-1/DF, relatado pelo Ministro Marco Aurélio de Mello. Reforça-se que este parecer tem natureza opinativa, cabendo ao gestor público a decisão final sobre a adoção das providências necessárias, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o presente processo de contratação por Dispensa de Licitação encontra-se formalmente regular e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 12.343/2024, os quais estabelecem critérios objetivos para a dispensa de licitação em contratações de menor valor.

Recomenda-se o prosseguimento do trâmite administrativo, com a elaboração do Termo de Contrato e a verificação do cumprimento dos requisitos documentais da contratada, assegurando que a execução contratual ocorra de forma adequada e dentro das diretrizes da legislação vigente. Por fim, destaca-se que este parecer possui caráter opinativo, cabendo à Administração Pública a decisão final sobre a continuidade do procedimento.

Este parecer possui três laudas, sendo todas rubricadas e a última assinada.

Palmeiras do Tocantins, 20 de fevereiro de 2025.


SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES
Procuradora Jurídica
Portaria nº 030/2025
OAB/TO 5.315